



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.127
14 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.091/21 (Lei do Silêncio).

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se um novo artigo após o art. 7º da Lei Municipal nº 2.091/21 (Lei do Silêncio) com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Nos estabelecimentos e imóveis de veraneio que forneçam serviços de hospedem deverá ser afixada uma placa indicativa, de tamanho não inferior a uma folha A5, em local visível em um dos pontos de maior convívio social, com a seguinte redação:

LEI DO SILÊNCIO (Lei Municipal nº 2.091/21)	
No Município de Joanópolis é vedado fazer barulho no período noturno:	
Dias úteis	das 22h da véspera até às 06h00
Finais de semana e feriados	área rural: das 00h00 às 08h00
	área residencial: das 23h00 da véspera às 07h00
	área comercial: das 01h00 às 09h00
Respeite o direito dos outros! Infratores serão responsabilizados pela Prefeitura junto com o proprietário	

Parágrafo único. Os bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais que atendam clientes após as 20h00 deverão afixar a placa indicada em local visível ao público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Joanópolis, 14 de dezembro de 2022.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2022, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

Projeto de Lei nº 17/2022 - autor: Vereador Wellington Cunha